



Processos Pre-Pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

David Sequeira Dinis
Mafalda Fuzeta da Ponte

Lisboa, 25 de Novembro de 2023

Conteúdo

1. Enquadramento: a proposta de Diretiva
2. Em particular, os processos pre-pack
3. “Preocupações” e considerações finais

Enquadramento

Contexto: (i) ausência de regimes de insolvência harmonizados como principal obstáculo à liberdade de circulação de capitais na UE e à realização de investimento estrangeiro; (ii) diferentes resultados nos diversos EM (tempo e valor); (iii) investidores têm que ter em conta 27 regimes de insolvência diferentes aquando da avaliação de uma oportunidade de investimento.

Objectivo: maximização, a favor dos credores, da recuperação de valor junto da empresa em situação de insolvência.

Três dimensões fundamentais:

- recuperação de activos através da liquidação da massa insolvente;
- eficiência dos processos; e
- distribuição previsível e justa do valor recuperado.

União dos Mercados de Capitais

como prioridade da Comissão Europeia: harmonização do direito da insolvência.

Proposta de Directiva

Âmbito de aplicação

Âmbito objectivo

A Directiva estabelece regras comuns a:

- acções de impugnação pauliana;
- detecção dos activos;
- processos pre-pack; obrigação de apresentar processo de insolvência;
- processos simplificados de liquidação (microempresas);
- comissão de credores; ficha de informações.

Artigo 1.º, n.º1 da proposta

Âmbito subjectivo

Delimitação pela negativa, não se aplicando a:

- empresas de seguros ou resseguros;
- instituições de crédito;
- empresas de investimento;
- centrais de valores mobiliários;
- entidades financeiras;
- organismos públicos;
- pessoas singulares (excepto empresários).

Artigo 1.º, n.º 2 da proposta

Conteúdo

1. Enquadramento: a proposta de Diretiva
2. Em particular, os processos pre-pack
3. “Preocupações” e considerações finais

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

Os processos pre-pack consistem em:

- Processos **sumários** de liquidação da empresa devedora (no todo ou em parte);
- Processos **competitivos** de venda ao melhor proponente.

O principal objectivo dos processos pre-pack é permitir a **liquidação da empresa de forma célere, em condições de mercado e assegurando a continuidade da empresa**, em resultado da situação de insolvência do devedor.

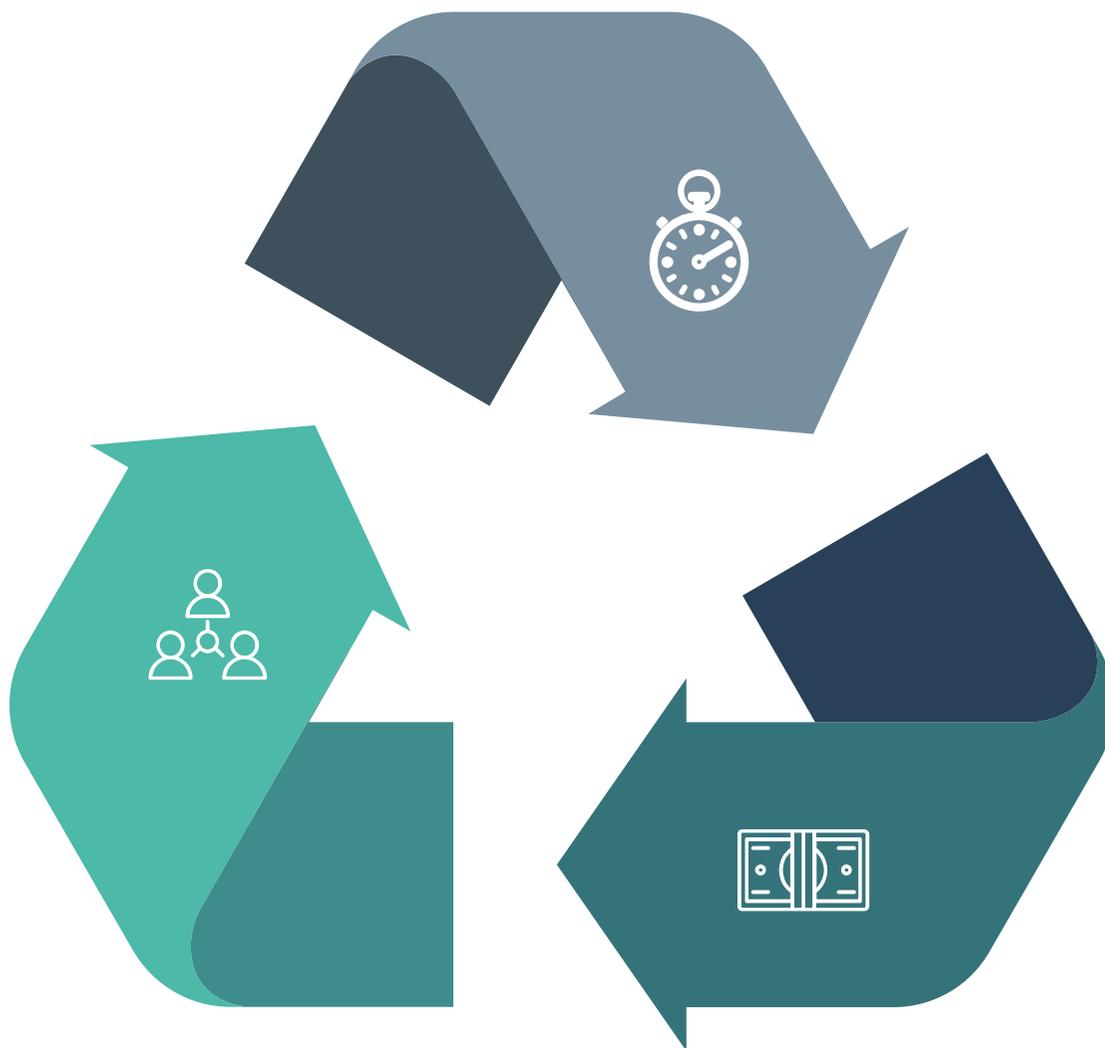
Num processo pre-pack, **a venda da empresa é preparada e negociada previamente** à abertura do processo de insolvência propriamente dito.



Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO



Execução rápida da venda

Os processos pre-pack visam permitir que a venda seja executada logo após a abertura do processo de insolvência.

Venda em condições de mercado

Os processos pre-pack têm como pressuposto que sejam contactados todos os potenciais compradores e que a negociação ocorra em condições normais de mercado (com a empresa em plena atividade).

Concorrência e transparência

Os processos pre-pack devem assegurar o respeito pelas regras de concorrência e princípios de transparência e equidade.

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

Geralmente, *presume-se que pode ser recuperado um valor mais elevado na liquidação através da venda da empresa* (ou de parte da mesma) como uma empresa em atividade do que através de uma liquidação fracionada.

Considerando (22)

Regra geral, o valor da empresa em atividade é superior ao valor da liquidação fracionada porque *assenta no pressuposto de a empresa continuar a sua atividade com o mínimo de perturbação*, ter a confiança dos credores financeiros, dos acionistas e dos clientes e continuar a gerar receitas.

Considerando (24)

A proposta de Directiva pretende (i) *introduzir* os processos pre-pack em todos os Estados-Membros e (ii) *harmonizar* os regimes de processos de pre-pack.

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO



Fase de preparação

Destina-se a **preparar e negociar a venda** da empresa do devedor (no todo ou em parte), com o auxílio de um supervisor, antes da abertura de qualquer processo judicial de insolvência. Durante esta fase, o devedor continua a ter total controlo sobre a empresa.

Fase de liquidação

Destina-se a **liquidar a empresa do devedor** (no todo ou em parte), designadamente através da venda preparada e negociada na fase de preparação, seguindo as regras aplicáveis à insolvência.

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

Nomeação do Supervisor

Nomeação pelo tribunal a pedido do devedor (e dos credores?), devendo satisfazer os critérios de elegibilidade aplicáveis aos administradores da insolvência. Dá início à fase de preparação.

Suspensão de medidas de execução

O devedor deve poder beneficiar das medidas gerais de suspensão de execução (com parecer do supervisor), não sendo ainda claras as circunstâncias em que tal pode ocorrer.

Processo de venda

O processo de venda deve ser competitivo, transparente, equitativo e de acordo com as normas de mercado e as regras de concorrência de direito da União Europeia.



Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

O supervisor
documenta todo o
processo de venda



O supervisor
assegura que o
processo de venda
é competitivo,
transparente e justo,
divulgando a
mesma informação
a todos os
interessados

Papel do Supervisor no processo de venda

O supervisor
recomenda o
melhor proponente
como adquirente



O supervisor
declara que a
melhor proposta
não viola o “teste do
melhor interesse
dos credores”

Nota: não é, todavia, clara a delimitação dos direitos e deveres do supervisor, em contraponto com o administrador da insolvência.

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

Nomeação do Administrador da Insolvência

O tribunal nomeia o administrador da insolvência (que será, em regra, o supervisor que acompanhou a fase de preparação).

1

Autorização da venda da empresa

Tendo sido cumpridos os princípios aplicáveis ao processo de venda e mediante proposta do supervisor, o tribunal autoriza a venda da empresa ao adquirente proposto (ou, em alternativa, avança-se para leilão público).



Contratos e passivo

Os contratos executórios essenciais são cedidos (especialmente os relativos a licenças de direitos de propriedade intelectual e industrial) ou rescindidos e a empresa deve ser transmitida sem dívidas e passivos (salvo consentimento do adquirente em sentido contrário).

3

2

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack



Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

A proposta seleccionada deve...

Reflectir as condições de mercado actuais

Ser resultado de um processo **competitivo**

Ser resultado de um processo **transparente**

Ser resultado de um processo **equitativo**

Respeitar as regras de **concorrência**

Nota: os direitos de preferência devem ser afastados nos processos pre-pack, mas os preferentes devem ser convidados a participar no processo de apresentação de propostas.

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

1

Maximizar valor

O supervisor / administrador da insolvência pode obter financiamento intercalar ao menor custo possível.

2

Gradação de créditos

Os prestadores de financiamento intercalar são graduados preferencialmente face a outros credores que teriam igual hierarquia (não é, todavia, claro como será feita a respectiva gradação).

3

Garantias

Podem ser concedidas garantias a fim de garantir o financiamento intercalar (a forma de compensação de créditos está dependente do valor de mercado da empresa e não do valor da garantia, o que poderá ser um desincentivo).

4

Dedução ao preço

O valor do financiamento intercalar pode ser deduzido ao preço a pagar pela compra da empresa (se o financiador apresentar proposta).

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

PROTECÇÃO DOS CREDORES



Relação especial com o devedor

Os credores que tenham uma relação especial com o devedor podem apresentar propostas, desde que revelem essa circunstância e se permita que outras entidades apresentem propostas.



Participação dos credores e accionistas

Os credores e accionistas devem ser ouvidos antes da autorização ou da execução da venda da empresa, excepto se (i) não receberem qualquer pagamento de acordo com as regras de direito nacional ou (ii) forem pagos integralmente nos termos da proposta de venda.



Libertação de garantias

Pode não ser exigido consentimento dos credores para libertação de garantias, se os credores garantidos (i) não provarem que a proposta de venda não satisfaz o “teste do melhor interesse dos credores” ou (ii) não apresentarem proposta alternativa vinculativa.

Nota: não estão previstas salvaguardas específicas para credores com direitos reais de garantia convencionais, nem para os trabalhadores. De igual forma, o “teste do melhor interesse dos credores” deve ser sempre realizado (e não ser um ónus dos credores garantidos).

Proposta de Directiva

Em particular, os processos pre-pack



Concorrência

O processo de venda deve respeitar as regras de direito da concorrência (em especial o Regulamento n.º 139/2004, relativo ao controlo de concentrações)

Excepto se a análise e negociação de uma determinada proposta implicar um **risco** apreciável de **atraso** ou de obtenção de **decisão negativa** de uma autoridade da **concorrência**, que prejudique a empresa, e desde que a proposta em causa não seja a única proposta.



Conteúdo

1. Enquadramento: a proposta de Diretiva
2. Âmbito de aplicação
3. “Preocupações” e considerações finais

Implementação dos processos pre-pack

Preocupações

Implementação dos processos pre-pack

- Implementação através de processo judicial: despacho de abertura e nomeação de monitor (verificação de requisitos legais);
- Possibilidade de abertura do processo por requerimento conjunto de credores representativos de mais de 50% do total de créditos não subordinados;
- Maior participação de credores relevante: controlo actuação do monitor e direito de veto;
- Fundamental assegurar audição dos credores pelo Tribunal antes da fase da liquidação;
- Posição dos credores garantidos consoante valor da garantia.



URÍA
MENÉNDEZ



Registro Mercantil de Madrid, Tomo 24490 del Libro de Inscripciones, Folio 42, Sección 8, Hoja M-43976, Inscripción 85. Denominación Social: Uría Menéndez Abogados, S.L.P. NIF: B28563963

www.uria.com

BARCELONA · BILBAO · LISBOA · MADRID · PORTO · VALENCIA · BRUXELLES · LONDON · NEW YORK · BOGOTÁ · LIMA · SANTIAGO DE CHILE